



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.253/2022

Data: 16 de dezembro de 2022

Súmula: Dispõe sobre obrigatoriedade de demarcação de pontos de embarque e desembarque nas Instituições de Ensino Pública e Particular do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído um espaço reservado exclusivamente para embarque e desembarque de alunos nos quinze metros antes do portão de entrada e nos quinze metros posterior ao portão de entrada de alunos nas instituições de ensino no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, ficando expressamente proibido o estacionamento nesse espaço.

Art. 2º - Esse espaço deverá ser demarcado na cor amarela ao longo da metragem prevista no artigo 1º. e nesse espaço somente poderá ocorrer o embarque e desembarque de alunos, de forma rápida, ágil e segura, sendo vedado estacionar nesse espaço ainda que de forma rápida.

Art. 3º - Deverá ser implantado placas de sinalização nos termos do Artigo 86-A do Código de Transito Brasileiro as instituições de ensino deverão providenciar orientação aos pais e responsáveis pelo transporte de alunos, bem como a conscientização dos transportes coletivos que fazem o transporte escolar, a exemplo de vans, micro-ônibus e ônibus.

Art. 4º - Fica facultado às instituições de ensino particulares a realização, as suas expensas, das demarcações e implantações de placas de sinalização previstas nos artigos anteriores.

Art. 5º - O desrespeito e infração a presente lei ficará sujeito a multa de transito por estacionamento irregular na forma do Artigo 181, XVII do Código Brasileiro de Transito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art.6º - Na frente do portão dos estabelecimentos de ensino deverá haver faixa de travessia de pedestres também demarcada na forma da Lei.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal